



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, FÁBIO LEANDRO MARCON NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **FÁBIO LEANDRO MARCON**, inscrito no CNPJ sob n.º 42.041.051/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **FÁBIO LEANDRO MARCON**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 0046/2021 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0003/2021 - PMRA, homologado em 02/08/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar 4.800 horas de serviço de gerenciamento de plataforma de ensino CLASSROOM, gerenciamento e edição de vídeos (aulas dos professores) e central de atendimento (home-office). LOCAL: Escola Nucleada JACINTA NUNES e Escola Nucleada SILVA PARANHOS das Séries: 1º ao 9º ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Licitatório nº 0047/2021 – PMRA na modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2021 - PMRA de 16 de Julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O valor total estimado do contrato para o período de 12 meses é de **R\$ 129.120,00** (cento e vinte e nove mil e cento e vinte reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor unitário por hora/homem será de **R\$ 26,90** (vinte e seis reais e noventa centavos).

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à futura **CONTRATADA** pela mercadoria referida, mensalmente pelo período de vigência de 12 meses.

3.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;
- Comprovante de regularidade previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório de horas trabalhadas;
- Holerite dos Servidores;

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails:

nfe@riodasantas.sc.gov.br compras.educ@riodasantas.sc.gov.br sec.educacao@riodasantas.sc.gov.br

3.6 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

3.7 Cada Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

3.8.1 Número do contrato;

- 3.8.2 Quantidade do produto, especificado as horas;
- 3.8.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.8.4 Local e hora de entrega;
- 3.8.5 Do recebimento;
- 3.8.6 Valor;
- 3.8.7 Condições de pagamento;
- 3.8.8 Número da Solicitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 4.2 Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.3 Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12(doze) meses, o reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
Referência	133	135
Elemento	333904008	333904008

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.
 Obs. 01: Havendo a necessidade de novo recurso, o mesmo poderá ser incluso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 6.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 6.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 6.7 Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município mediante solicitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

- 7.1 Suporte na ferramenta Google Classroom (auxiliar em relação ao uso e a suas funções).
- 7.1.1 Gerenciamento das Turmas no Google Classroom, como segue:
 - a. Criação de domínio para uso educacional, diferenciando alunos e professores,
 - b. Criação de e-mail e repasse individual para todos os alunos da rede de ensino municipal, também para os professores e coordenadores.
 - c. Criação de salas de aulas virtuais para as turmas reais de maneira e exclusiva, (uma sala virtual para cada turma) com divisão em matérias específicas para cada professor (tópicos) e vinculação de alunos e professores a elas.
 - d. Compartilhamento de código exclusivo de sala de aula para cada aluno e professores.
- 7.1.2 Editar e transferir atividades para o Classroom auxiliando na conversão de conteúdo que os professores possuem para acrescentar e usar na plataforma.
- 7.1.3 Suporte e assistência aos pais e alunos que optaram por ficar em casa, quando estes vêm a escola, na instalação, configuração e uso da ferramenta.
 - a. Download e configuração de aplicativo, acesso ao login de acesso, entre outros.

b. Buscar alternativas dentro da ferramenta para adequação aos conteúdos que professores já possuem. (Auxílio e direcionamento aos professores que possuem alguma dificuldade na criação de conteúdo).

7.2 Dos serviços prestados com ferramenta Free para criação das vídeo aulas dos professores, como segue:

a. Auxiliar no uso de equipamento de áudio e vídeo para que as aulas sejam gravadas (uso de maneira correta, buscando sempre a melhor qualidade áudio visual).

b. Fornecer e operar software de gravação dos vídeos. (Software específico para gravação de tela, de imagem e de áudio. Podendo mescla-las em um só para que possa ficar o mais didático e interativo possível).

c. Auxiliar na criação dos vídeos, na edição e na postagem dentro na ferramenta Google Classroom.

d. Gerenciar o armazenamento do material criado.

e. Buscar novas ferramentas para complementar as atividades.

f. Atividades podem ser realizadas em home-Office dependendo o funcionamento da escola e do volume de conteúdo gerado.

7.3 Da comunicação e transparência, como segue:

a. Criação de uma página junto ao portal do município divulgando as informações de como irá funcionar.

b. Disponibilizar um canal de comunicação para os Coordenadores. Professores e Alunos.

c. Mapeamento dos alunos que não estão usando o serviço.

d. Geração de relatórios de Acesso e Criação de conteúdo.

Quadro I
(Horas técnicas)

ITEM	LOCAIS	HORAS MENCIAIS	ANUAL
1	Jacinta Nunes	200	2.400
2	Silva Paranhos	200	2.400

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de suporte técnico. A central de atendimento deve estar disponível em horário comercial em dias úteis devendo disponibilizar:

8.2 Suporte telefônico ou via ferramenta online exclusivo.

8.3 Para os casos onde não for possível suporte técnico remoto, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, sendo os custos de alimentação, deslocamento e hospedagem por conta da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e atualização de softwares das ferramentas Google for Education e G Suite, quando houver atualizações disponíveis pelo Google;

8.5 Para todos os acionamentos do CONTRATANTE para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da central de atendimento, que servirão como referência para consultas futuras e gerenciamento do contrato de serviços. Os chamados devem ser atendidos no prazo máximo de 24 horas.

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório de acesso de seus funcionários por meio do ponto eletrônico, o qual será anexado à Nota Fiscal mensalmente.

8.7 A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acesso dos alunos.

CLÁUSULA NONA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços da empresa contratante serão vivenciados nas unidades escolares de tempo integral abaixo relacionadas:

Quadro II
(Locais)

ESCOLAS	ENDEREÇO
Jacinta Nunes	R. Jacob, R. Jacobe W Hartman, 600, Rio das Antas - SC, 89550-000
Silva Paranhos	Rua Dona Elizabeth, 44 Centro, Rio das Antas – SC, 89500-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este contrato entrará em vigor em **02 de Agosto de 2021 e estará em vigor até 02 de Agosto de 2022** ou até a execução total das horas contratadas, o que ocorrer primeiro.

10.1.1 – Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar ao Contratado a realização dos serviços nos dias e na quantidade de horas que entender necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

11.3 Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato.

11.4 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.6 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.7 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

11.8 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço

c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;

b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços.

d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

12.3 Fornecer os equipamentos necessários para o Trabalho na plataforma e para a gravação do vídeo aulas (computadores, câmeras, Microfone, Caixas de som, Mesa e Cadeira).

- 12.4 Disponibilizar Ambiente (espaço Físico) para realização do objeto.
12.5 Disponibilizar Licença de Software caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 A fiscalização será feita pela servidora **CLAUDETE BARCARO LAZARIS** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.
- 13.3 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.
- 13.4 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.
- 13.5 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 16.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial;
- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 **MULTA** de 10% sobre o valor total do contrato, quando **QUALQUER DAS PARTES** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pela **OUTRA PARTE**.
- 16.2 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 e 87.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;
- 17.2 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 17.3 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 17.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.5 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se:
Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores e demais preceitos legais que regem a matéria;

Nos preceitos de Direito Público;
Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
Do processo Administrativo que deu origem a esta contratação;
Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

22.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 02 de Agosto 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

FÁBIO LEANDRO MARCON

CNPJ 42.041.051/0001-01

FÁBIO LEANDRO MARCON

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras